



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rossano Teixeira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 006/2025, que “Altera a Lei n.º 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de retificar a redação original dos artigos 3º, 14,15, 16 e 17 do Projeto de lei, passando a conter a seguinte redação:

Art. 3º Acrescenta art. 36-A à Lei n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. Compete à Unidade de Segurança Pública, através do Coordenador de Unidade, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - estimular e coordenar mecanismos de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não governamentais, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - estabelecer e desenvolver políticas que promovam proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de segurança da população;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - planejar, estabelecer e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - desempenhar ações junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública e representar o Poder Público Municipal, mediante ato formal, perante a conselhos municipais e demais órgãos e entidades correlatos à sua esfera de competência;

V - realizar estudos e pesquisas para assessorar o Prefeito Municipal e secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VI - estruturar e promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos sobre segurança, drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

VII - estabelecer e coordenar ações preventivas, de forma a impedir a ocupação irregular dos bens públicos municipais;

VIII - propor ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades públicas ou particulares, que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

IX - propor e coordenar ações destinadas a promover a vigilância diurna e noturna dos bens e logradouros públicos;

X - propor e coordenar ações destinadas a promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, para evitar depredações;

XI - propor ações articuladas com demais órgãos municipais, destinadas a promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como destinadas a preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros relativos à sua esfera de competência;

XIII - estabelecer diretrizes para organização e operação de sistema de videomonitoramento de imagens de espaços públicos, bem como realizar a sua coordenação;

XIV - auxiliar o coordenador da defesa civil municipal, designado pelo Prefeito, no estabelecimento de ações para organização e execução das atividades, na forma da legislação municipal que cria e organiza a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Osório;

XV - planejar e estabelecer ações destinadas ao plano municipal de segurança;

XVI- articular atividades visando à inclusão municipal em programas e convênios de esfera federal e/ou estadual;

XVII - estabelecer e coordenar atividades de treinamento, instrução e qualificação profissionais, na sua esfera de competência;

XVIII - assessorar o Secretário em assuntos institucionais, projetos, programas e atividades;

XIX - executar outras tarefas correlatas.”

Art. 14. Acrescenta Seção VIII ao Capítulo III e art. 113-B à Lei n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Estrutura e Atribuições das Unidades Gerenciais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca”

“Art. 113-B. Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca,” através do Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca”, as seguintes atribuições:

I - planejar e promover a política de agricultura, pecuária e pesca no âmbito do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

II - estabelecer e coordenar atividades para proporcionar o conhecimento de tecnologia de métodos de cultura;

III - incentivar as áreas de agricultura, pecuária e pesca”;

IV - incentivar a eletrificação rural e a criação de poços artesianos comunitários;

V - propor mecanismos de incentivo ao pequeno e médio produtor rural;

VI - estabelecer e coordenar atividades para disponibilizar ao produtor rural equipamentos agrícolas, para fins de ampliação da produção e da renda;

VII - dotar o município de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário de produtos de origem animal, comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenagem e envase;

VIII - promover e coordenar atividades para orientação e apoio institucional ao pequeno produtor rural e sua família;

IX - executar outras tarefas correlatas.”

Art. 15. Acrescenta art. 113-C à Lei n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 113-C. Integram a Secretaria de Agricultura e Pecuária as seguintes unidades gerenciais:

I - Assessoria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

II - Unidade de Agricultura e Pesca;

III - Unidade de Orientação e Fomentos Rurais;

IV - Unidade do Serviço de Inspeção Municipal;

V - Equipe de Apoio Administrativo;

VI - Equipe de Assistência Técnica.”

Art. 16. Acrescenta art. 113-D à Lei n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 113-D. Compete à Assessoria de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do Assessor, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - assessorar diretamente o Secretário da pasta nos assuntos administrativos, financeiros e para a implantação e execução das políticas de gestão;

II - coordenar e assessorar a planificação de projetos de interesse do Município, no âmbito da agricultura, pecuária e pesca;

III - promover mecanismos que possibilitem a articulação do Município com as demais esferas do poder, visando ao bom andamento e a complementação das políticas públicas municipais;

IV - coordenar as atividades de planejamento da Secretaria;

V - promover o registro atualizado dos processos de atendimento em ações, projetos e programas no âmbito da agricultura, pecuária e pesca;

VI - acompanhar os trabalhos e atividades desenvolvidas, promovendo o andamento das demandas necessárias;

VII - organizar e apresentar informações, em sua esfera de competência, para subsidiar minutas de decretos, projetos de lei e outros instrumentos de agricultura, pecuária e pesca;

VIII - executar outras tarefas correlatas.”

Art. 17. Acrescenta art. 113-E à Lei n.º 5.872, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 113-E. Compete à Unidade de Agricultura e Pesca, através do Coordenador de Unidade, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - estruturar diretrizes e coordenar as ações, projetos e programas da secretaria, na área de agricultura e da pesca;

II - realizar estudos e pesquisas para a elaboração de planos, projetos e programas, com vistas a captar recursos que beneficiem pequenos e médios produtores rurais, em consonância com a assessoria de planejamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Administração;

III - estabelecer e coordenar, de acordo com normas estabelecidas, estratégias para aquisição ou empréstimo de máquinas e equipamentos necessários ao setor da agricultura, pecuária e pesca;

IV - promover e coordenar encontros, feiras, exposições e outros eventos entre produtores do município e região, visando à integração de técnicas relacionadas à agricultura e à pesca, bem como a divulgação de novas tecnologias no setor;

V - realizar estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento da agricultura e a pesca no município;

VI - promover e coordenar projetos visando à melhoria das condições de vida das pessoas que vivem na zona rural do município;

Osório-RS, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior
Prefeito Municipal.